Histórico de Revisões			
Revisão	**Data**	**Descrição**	**Aprovador**
00	25/10/2023	Emissão Inicial	José Francisco Ferreira Santos
01	21/05/2025	Revisão Geral	José Francisco Ferreira Santos

Sumário

1. OBJETIVO 2
2. TERMOS E DEFINIÇÕES 2
3. QUEM DEVE EXECUTAR ESTA POLITICA 3
4. CONFIDENCIALIDADE 3
5. PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE 3
6. PAPEL DE CADA ÁREA NESTA POLITICA 5
7. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE TERCEIROS 6
8. PENALIDADE 8
9. CANAL DE DENÚNCIAS 8
10. RESULTADO ESPERADO E MONITORAMENTO 8
11. PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO 9

1. Objetivo

O objetivo deste instrumento é definir as diretrizes apropriadas a serem realizadas no processo de Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI) do Programa de Compliance da Omega Serviços em Saúde a serem observadas na contratação e supervisão de:

- Colaboradores
- Fornecedores
- Prestadores de serviço
- Agentes intermediários e associados
- Patrocinadores
- Donatários
- Parceiros estratégicos da empresa

A presente política visa especialmente prevenir, detectar e remediar possíveis atos lesivos à OMEGA. Dessa forma, torna-se necessário verificar, confirmar e/ou localizar as situações de risco de todos aqueles que se relacionam, direta ou indiretamente, com a empresa.

2. Termos e Definições

- **Due Diligence –** A *due diligence*, em português, diligência apropriada, é o procedimento de verificação de terceiros já contratados ou novos potenciais. Essa análise será feita através de pesquisas e investigações detalhadas sobre cada um dos terceiros e suas relações.
- Quando for prévia à contratação, deverá haver um levantamento do histórico de práticas relacionadas à fraude ou à corrupção e dos valores da empresa. Quando forem contratos em vigência, deverão ser adotadas práticas de monitoramento periódica com base no nível de risco (baixo, médio ou alto) do terceiro.
- **Diligenciado –** O diligenciado é o indivíduo sob análise do processo de *due diligence*. Poder ser qualquer fornecedor, parceiro, prestador de serviço, colaborador e outros que se relacionarem ou que pretendam se relacionar, direta ou indiretamente, com a Omega Serviços em Saúde.
- **Background Check (BC)** - Em português, é a verificação de antecedentes do diligenciado. É a análise e a investigação de registros publicamente disponibilizados.

- **Terceiros –** São todos aqueles que atuam em nome ou representação da Omega Serviços em Saúde e de seus negócios.

3. Quem Deve Executar esta Política?

Este procedimento deve ser aplicado por todas as pessoas envolvidas nos processos de contratação de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados patrocinadores, donatários, parceiros estratégicos da empresa. Também será aplicável às pessoas que interajam com a administração pública ou com terceiros que representem a OMEGA.

4. Confidencialidade

Todas as informações coletadas devem ser tratadas com confidencialidade pelas áreas envolvidas, a fim de proteger as informações dos terceiros e suas relações.

As informações devem ficar restritas às áreas relacionadas à realização da contratação, não sendo compartilhadas com outras áreas estranhas ao processo sob pena de responsabilidade.

5. Procedimento da Due Diligence

O procedimento de DUE DILIGENCE consiste na análise de informações públicas disponibilizadas na internet ou através de bases privadas especializadas, ou, ainda, diretamente solicitadas aos terceiros. Ele poderá ser realizado:

a) Antes da assinatura do contrato, documento similar ou instrumento congênere, devendo ser observado o disposto nesta normativa;

b) Nos prazos previstos nesta normativa;

c) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, no caso de denúncia ou mídia negativa envolvendo a contraparte;

d) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela contraparte.

Fase 1:

O departamento responsável pela contratação (área demandante) deverá, primeiramente, realizar uma cotação de concorrência de ao menos 3 candidatos, quando possível.

Depois, deverá exigir que os terceiros respondam ao Questionário de Due Diligence de Integridade de Terceiro (DDI).

Fase 2:

O questionário preenchido deverá ser enviado à área de Compliance, que irá fazer uma análise das informações obtidas e a classificação do risco registrando em Relatório de Análise de Risco de Integridade (RAI).

Fase 3:

O questionário retornará à área demandante, que, a partir das informações do RAI, tomará a decisão sobre a contratação do serviço.

Em caso de alto ou médio risco, a autorização da Diretoria deverá ser obtida.

A qualidade, expertise, preço, custo, vida útil do produto/serviço, obsolescência, fluxo de caixa e orçamento, deverão ser levados em consideração para a tomada desta decisão.

O início das atividades do terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

Alto Risco

Caso se decida por contratar terceiros classificados como de Alto Risco, medidas mitigatórias avaliadas em conjunto pelas áreas devem ser adotadas visando reduzir eventuais consequências para a OMEGA.

No caso dos terceiros considerados de Alto Risco, os procedimentos de due diligence devem ocorrer:

- previamente à contratação,
- anualmente e/ou
- a cada renovação contratual, no caso de contratos com possibilidade de sucessivas prorrogações;

● por demanda sempre que houver o indício ou suspeita de prática de irregularidade ou a critério da área demandante ou responsável pelos procedimentos de contratação.

Será necessário que as partes assinem o Termo Aditivo de Compromisso Anticorrupção para os contratos de Alto Risco já assinados.

Médio Risco

No caso dos terceiros considerados de Médio Risco, os procedimentos de due diligence devem ocorrer:

● previamente à contratação,

● a cada 24 meses;

● a cada renovação contratual, no caso de contratos com possibilidade de sucessivas prorrogações;

● por demanda sempre que houver o indício ou suspeita de prática de irregularidade ou a critério da área demandante ou responsável pelos procedimentos de contratação.

Baixo Risco

No caso dos terceiros considerados de Baixo Risco, os procedimentos de due diligence devem ocorrer:

● anteriormente à contratação e

● por demanda, sempre que houver o indício ou suspeita de prática de irregularidade ou a critério da área demandante ou responsável pelos procedimentos de contratação.

6. Papel de cada Área nesta Política

Atribuições das Áreas Demandantes

● Formalizar a necessidade da contratação;

● Estabelecer uma cotação com concorrência de ao menos 3 candidatos, quando possível

● Enviar o Questionário DDI respondido para análise da área de Compliance

● Levar em consideração as informações e os riscos apontados pela área de Compliance na escolha da contratação

● Reportar à área de Compliance qualquer informação relacionada ao terceiro que possa indicar sinal de alerta de risco.

Atribuições da Área de Contratos:

● Reavaliar contratos já realizados

● Fazer aditivos contratuais com cláusulas de integridade, anticorrupção e mitigação de riscos verificados na DDI

Atribuições da Área de Compliance

● Receber da área demandante o Questionário DDI;

● Realizar a análise detalhada

● Devolver para a área demandante um relatório com os apontamentos necessários;

● Enquadrar o terceiro em um dos níveis de risco e alertar sobre potenciais impactos e probabilidades de ocorrência dos riscos

● Sugerir medidas mitigatórias de risco;

● Elaborar e aplicar treinamentos para colaboradores e terceiros sobre a importância da due diligence.

● Monitorar periodicamente a relação de terceiros ativos, principalmente os de alto risco.

7. Classificação do Risco de Terceiro

A avaliação de riscos leva em consideração as características do terceiro e a probabilidade da ocorrência de qualquer tipo de fraude, corrupção ou ato lesivo. Os procedimentos e as regras desenvolvidas estão relacionados com os riscos identificados e seus impactos.

Alto Risco

Além da classificação estabelecida por meio da análise de riscos realizada a partir do questionário de DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE, são ainda considerados de Alto Risco as pessoas físicas ou jurídicas que a OMEGA pretenda contratar para agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver

I. A realização das seguintes atividades:

a. Obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental;

b. A interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental e/ou Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;

c. O agenciamento, corretagem, intermediação e as atividades que importem representação da OMEGA perante Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e/ou Autoridades Governamentais.

São exemplos dos casos acima descritos: despachantes, consultores, advogados e escritórios de advocacia, representantes, distribuidores, agenciadores, intermediadores, entre outros.

II. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam ou já estiveram envolvidos com escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro.

III. Pessoas físicas ou jurídicas cujo valor de contratação seja superior à R$ 10.000,00

Médio Risco

Além da classificação estabelecida no Questionário de DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE, são considerados de Médio Risco as pessoas físicas ou jurídicas que a OMEGA pretenda contratar ou formalizar parcerias (incluindo convênios) cujos instrumentos jurídicos possuam as seguintes características:

a. Contratos e/ou termos de parceria/convênios cujos valores sejam iguais ou superiores a R$ 10.000,00 (Dez mil reais) até R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

b. Contratos que envolvam a prestação de serviços de natureza contínua independentemente do valor.

Baixo Risco

Além da classificação estabelecida no Questionário de DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE são considerados de Baixo Risco todas as pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas classificações anteriores.

8. Penalidades

O descumprimento deste procedimento pode gerar consequências ao(s) empregado(s) envolvidos na violação, inclusive com possibilidade de rescisão contratual por justa causa, assim como demais medidas judiciais e administrativas. A Lei Anticorrupção, Lei Federal nº 12.846/2013 estabelece multas severas aos envolvidos e a possibilidade de processo criminal.

Qualquer violação a essa política deverá ser devida e detalhadamente investigada e punida.

9. Canal de Denúncia

Todas as situações, exceções, sugestões e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política deverão ser esclarecidas pela área de Compliance.

Qualquer violação às diretrizes deste Programa ou de qualquer regimento interno da empresa deve ser comunicado por meio do canal de denúncias, acessível em: https://omegasaude.med.br/ouvidoria/

Todos os relatos podem ser realizados de **maneira anônima**, caso haja preferência. A Omega se compromete com o dever de confidencialidade em relação às informações denunciadas.

O processo de análise das denúncias será conduzido dentro do mais estrito sigilo, justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade, **podendo ser acompanhado pelo denunciante de boa fé.**

10. Resultado Esperado e Monitoramento

É esperado da alta gestão e da equipe o comprometimento com os procedimentos descritos nesta política. Cabe aos líderes e à área de Compliance criar treinamentos periódicos para garantir a correta aplicação e conscientização deste programa, assim como responder às eventuais dúvidas com relação a sua aplicação.

Os resultados esperados desta política serão avaliados por meio de indicadores iniciais que serão analisados e revisados a cada atualização. São eles:

- Quantidade de diligências realizadas para cada contratação
- Quantidade de contratações por nível de risco

- Quantidade de contratações não realizadas em decorrência do resultado da diligência
- Quantidade de denúncias envolvendo o tema desta política

11. Periodicidade de Atualização

O monitoramento contínuo dos procedimentos de Due Diligence é fundamental para identificar o surgimento de novos riscos ou de eventuais falhas na coleta ou análise de informações ou na implementação do programa.

O canal de denúncias deve ser verificado mensalmente e todas as informações por ele recebidas devem ser analisadas pela área de Compliance e imediatamente sanadas ou encaminhadas para a investigação.